



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls1

PROJETO DE LEI N.º 052, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, a criar e ministrar aulas de Preservação Ambiental nas Escolas de ensino fundamental, mantidas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.163	15.05.06	<i>[Signature]</i>

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ 2006, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Senhor Prefeito Municipal devidamente autorizado, através do setor competente, a introduzir o ensino de preservação ambiental nas grades curriculares das Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Municipalidade.

§ 1º.- As Escolas Municipais disponibilizarão, aos grupos ecológicos e fundações ecológicas existentes no Município, horários para oferta de ensino sobre preservação ambiental.

§ 2º.- O Departamento de Educação deverá formular, juntamente com os membros de grupos e fundações ecológicas, a definição do conteúdo das aulas a serem ministradas.

Art.2º.- O departamento de Educação do Município deverá, em conjunto com os grupos e fundações ecológicas:

I- Elaborar Projetos de atividades programadas, na forma de trabalho voluntário.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls2

Fls. n.º 03 1
Proc. 376 / 2006

II- Indicar os representantes responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto das atividades programadas.

III.- Apresentar o Projeto de Ensino Ambiental aos Diretores das Escolas para aprovação do Conselho da Escola.

IV.- Promover eventos (filmes, palestras, visitas) com os alunos para integração destes com o Projeto de Educação Ambiental, motivando o aprendizado.

Art.3º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º.- O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 15 DE MAIO DE 2006.


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

Vereador

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 19 de junho de 2006



ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 26 de junho de 2006



ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Fls. n.º 04 cf
Proc. 376 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO, que a preservação ambiental é o caminho para a sobrevivência do planeta Terra;

CONSIDERANDO, que a falta de informação sobre o assunto gera degradação ao meio ambiente e compromete o sucesso das campanhas de preservação;

CONSIDERANDO, que a qualidade de vida de toda a comunidade está intimamente ligada às ações de Preservação Ambiental incentivadas pelo município;

CONSIDERANDO, a necessidade de se investir na preservação como forma de garantir a sobrevivência dos nossos descendentes no que diz respeito ao uso da água, do solo, da mata e a convivência com diversas espécies de animais,

CONSIDERANDO, que sem a Educação Ambiental será muito mais difícil “cobrar” das crianças e dos jovens o cuidado e o respeito com a natureza e o meio ambiente em que vivem,

APRESENTAMOS aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza em caráter voluntário as aulas de preservação ambiental nas Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Maio de 2006.


ITALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 05 10
Proc. 376 / 2006

PROCESSO N°. 376/2006.

PROJETO DE LEI N°. 052/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de maio de 2006.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04 10
Proc. 3761/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 376/2006.

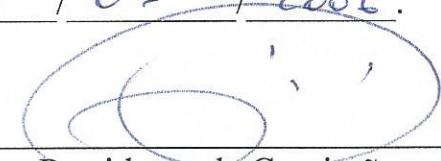
PROJETO DE LEI N.º 052/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2006.

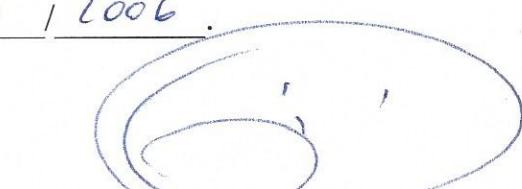
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 05 / 2006.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Ribeiro Moreira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 05 / 2006.


Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 07 10
Proc. 3761/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 376/2006.

PROJETO DE LEI N.º 052/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 05 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 06 / 2006.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 W
Proc. 374 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 052/2006.

INTERESSADO :- ITÁLO MAZIERO JÚNIOR

RELATOR :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Autoriza o Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, a criar e ministrar aulas de Preservação Ambiental nas Escolas de ensino fundamental, mantidas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.

LB
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____.

Magist



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.521/2006-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	5205
Entrada em:	29/06/2006
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 27 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.054/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.055/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.056/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.011/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.057/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.058/2006, referente ao Projeto de Lei nº.016/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº.059/2006, referente ao Projeto de Lei nº.052/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº.060/2006, referente ao Projeto de Lei nº.054/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.061/2006, referente ao Projeto de Lei nº.056/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 9- Autógrafo nº.062/2006, referente ao Projeto de Lei nº.057/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 10- Autógrafo nº.063/2006, referente ao Projeto de Lei nº.059/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 2

11- Autógrafo nº.064/2006, referente ao Projeto de Lei nº.060/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.065/2006, referente ao Projeto de Lei nº.061/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.066/2006, referente ao Projeto de Lei nº.062/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.067/2006, referente ao Projeto de Lei nº.063/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.068/2006, referente ao Projeto de Lei nº.064/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.069/2006, referente ao Projeto de Lei nº.065/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17- Autógrafo nº.070/2006, referente ao Projeto de Lei nº.066/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

18- Autógrafo nº.071/2006, referente ao Projeto de Lei nº.067/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls. n.º 11 W
Proc. 376 / 2006

Fls 1

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º 059 DE 2006 PROJETO DE LEI N.º 052/2006.

Autoriza o Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, a criar e ministrar aulas de Preservação Ambiental nas Escolas de ensino fundamental, mantidas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de junho 2006, aprovou Projeto de Lei nº. 052/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Senhor Prefeito Municipal devidamente autorizado, através do setor competente, a introduzir o ensino de preservação ambiental nas grades curriculares das Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Municipalidade.

§ 1º.- As Escolas Municipais disponibilizarão, aos grupos ecológicos e fundações ecológicas existente no Município, horários para oferta de ensino sobre preservação ambiental.

§ 2º.- O Departamento de Educação deverá formular, juntamente com os membros de grupos e fundações ecológicas, a definição do conteúdo das aulas a serem ministradas.

Art.2º- O departamento de Educação do Município deverá, em conjunto com os grupos e fundações ecológicas:

I- Elaborar Projetos de atividades programadas, na forma de trabalho voluntário.

II- Indicar os representantes responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto das atividades programadas.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 1210
Proc. 3461/2006

Fls2
Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 059 DE 2006
PROJETO DE LEI N.º 052/2006.

III- Apresentar o Projeto de Ensino Ambiental aos Diretores das Escolas para aprovação do Conselho da Escola.

IV- Promover eventos (filmes, palestras, visitas) com os alunos para integração destes com o Projeto de Educação Ambiental, motivando o aprendizado.

Art.3º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º.- O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de junho de 2006.


ELIAS DE SISTO
1º. Secretário


ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente


CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário